



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2339

SÁBADO

Itatiba, 14 de setembro de 2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



COMUNICADO

CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Conforme reunião extraordinária realizada em 5 de setembro de 2019, foi aprovado pela Comissão Eleitoral, com a concordância dos demais membros, o seguinte **CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA NOVOS MEMBROS DA CIPA / GESTÃO 2019/2020**, conforme abaixo:

Data	Evento
10 a 20 de setembro	Prazo para divulgação dos candidatos e apresentação das propostas
25, 26 e 27 de setembro	datas para votação
30 de setembro	apuração dos votos

Foram apresentados os nomes dos **18 (dezoito)** servidores que se candidataram a membros da CIPA para a Gestão 2019/2020, conforme abaixo:

ANA PAULA SOUZA DE ARAUJO
 ANDERSON LUIS SCHIAVOLIM
 ANTONIO DANIEL DE SOUSA
 FABIO AUGUSTO MURRA
 JULIANA DE OLIVEIRA
 GABRIEL GASTALDI DE SOUZA
 JOACIR VELASCO NOGUEIRA
 JUNIO MARQUES
 JOSÉ VILMAR DE ALMEIDA
 LEANDRO GUIDO MEGDA
 LEANDRO MORENTE CATALANI
 MARCELINO WATANABE
 MONICA APARECIDA DE FREITAS
 RODRIGO PRAZERES DA SILVA
 THAIS POLEZEL FRANCO DE CAMARGO
 THIAGO DE ARRUDA ESPER
 THALES EDUARDO STOCCO
 WILLIAN ELIAS DOS SANTOS JUNIOR

Foi deliberado pela Comissão Eleitoral, com a concordância dos demais membros, que umas móveis percorreram os setores de algumas Secretarias Municipais nos dias da Eleição.

Foi informado que nos termos do item 5.41 da NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, **"Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias"**.

Além disso, nos termos do item 5.43 "Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados" e conforme item 5.44 "Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento".

Por fim, nos termos do item 5.45, os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Roberto Franco de Camargo Junior
Presidente da CIPA
Portaria nº 7.318/18

LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário de Administração
Portaria nº 7.346/18



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, em consonância com a Lei n.º 5.214/2019, **CONVOCA** os segmentos abaixo, a participar da ASSEMBLEIA DE ESCOLHA dos seus representantes (um titular e um suplente) junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA - biênio 2019/2021:

I - inciso II

DATA: 02/10/2019

HORÁRIO: 16:00 hs

LOCAL: Auditório do Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline.

ENDEREÇO: Avenida Luciano Consoline, 600, Itatiba/SP

A inscrição dos CANDIDATOS ocorrerá no dia e local da Assembleia, das 15:30 às 16:00 hs, mediante a apresentação dos seguintes documentos como condição para a habilitação do candidato junto ao processo de escolha:

- Para Organizações Não Governamentais: ato constitutivo da entidade e documento de indicação do representante;
- Para representantes dos médicos veterinários: comprovação de inscrição na entidade de classe;
- Para representante das protetoras independentes: comprovação da inscrição junto à Coordenadoria do Bem-Estar Animal.

Segue como anexo único do presente Edital, o regimento interno do Processo de Escolha.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itatiba

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO COMBEA- BIÊNIO
2019/2021

Art. 1º. O processo de Eleição dos membros representantes dos segmentos da sociedade civil discriminados no parágrafo único deste artigo, para os cargos de titular e suplente, do CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL- biênio 2019/2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.214/2019, obedecerá os critérios estabelecidos no presente REGIMENTO.

Parágrafo único: Os segmentos que terão participação no Conselho são:

I - 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais ou entidades civis relacionadas aos direitos,

proteção e defesa dos animais, devidamente instaladas no Município há mais de um ano;

II - 01 (um) representante dos médicos veterinários devidamente inscrito na entidade de classe respectiva e atuante no Município há mais de um ano;

III - 01 (um) representante das protetoras independentes de Itatiba.

DA ASSEMBLEIA

Art. 2º. A Eleição será realizada em Assembleia convocada para esse fim, pelo senhor Prefeito Municipal, através de Edital a ser publicado na imprensa oficial da cidade.

§ 1º. A Assembleia será realizada no dia 02/10/2019, a partir das 16 horas, com encerramento previsto para as 17 horas no Auditório do Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline, localizado Avenida Luciano Consoline, 600, Itatiba/SP.

§ 2º. Será realizada uma única votação/ aclamação para a escolha dos representantes dos segmentos indicados dentre os representantes devidamente inscritos no dia e local da Assembleia, no horário compreendido entre as 15:30 horas e às 16 horas, mediante a apresentação dos documentos obrigatórios, conforme edital de convocação.

Art. 3º. A Assembleia será instalada em **primeira convocação** com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes inscritos ou, em **segunda chamada**, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo único. Todos os participantes deverão assinar o livro de presença na recepção do recinto da Assembleia.

Art. 4º. A Assembleia deverá ser instalada pela senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou por alguém indicado por ela especialmente para esse fim, que será o Presidente dos Trabalhos e poderá convocar dentre os presentes, pessoas para auxiliá-lo, desde que não sejam candidatos.

Art. 5º. Após a instalação, o Presidente comunicará o nome dos CANDIDATOS a conselheiros, inscritos previamente na recepção da Assembleia, e será dado início ao processo de escolha por meio de aclamação ou votação, em qualquer dos casos sempre por segmento.

Art. 6º. Optando-se por votação, esta será secreta, nominal e por escrito, em cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia.

I - As entidades inscritas **deverão** votar em 02 (dois) CANDIDATOS diferentes do seu segmento, tendo em vista que a eleição compreende os cargos de titular e suplente do COMBEA;

II - Os votos serão colocados em uma lacrada disposta em local visível;

III - Concluída a votação, será iniciado o trabalho de apuração dos votos pelo Presidente e eventuais auxiliares.

Art. 8º. Será eleito como titular o candidato aclamado por maioria ou o mais votado e, como suplente, o segundo mais votado.

Parágrafo único. Em caso de empate será escolhido o CANDIDATO mais idoso.

Art. 9º. Concluída a Eleição, o Presidente encaminhará ao Prefeito Municipal a Ata da Assembleia, contendo os nomes dos eleitos por segmento - titular e suplente - e dos demais candidatos, com a indicação dos votos recebidos, e a solicitação para a nomeação dos eleitos para integrar o Conselho Municipal Do Bem-Estar Animal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Itatiba, 12 de Setembro de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itatiba



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMUNICADO

FISCAIS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba - CMDCA, no uso de suas atribuições, comunica aos candidatos cuja relação está no Edital nº 008/19.

Os mesmos poderão inscrever (03) três fiscais para a eleição a ser realizada em 06 de outubro de 2019, devendo apresentar:

- cópia do documento de identidade, no período de 16 a 18 de setembro de 2019, das 07:30 às 12:00 ou das 13:30 às 16:00 horas, na sede do CMDCA - Av. Vinete e Nove de Abril, 35 - Centro (anexo ao Mercado Municipal "Dona Lica").

LURDES MÜLLER
Presidente do CMDCA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Itatiba **COMUNICA** que irá realizar Audiência Pública sobre o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2.020, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, na segunda-feira, dia **23 de setembro de 2019, às 17:00 horas**, no Auditório do Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", sito à Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, evento para o qual **CONVIDA** toda a população



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR, Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em observância ao seu Regimento Interno e ao disposto na Lei Municipal nº 4.526, de 26 de dezembro de 2012, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** para reunião, conforme segue.

DATA: 18/09/2019

HORÁRIO: 16 horas.

LOCAL: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

ENDEREÇO: Avenida Luciano Consolide, 600, Itatiba/SP

PAUTA:

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
2. Apresentação do saldo do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
3. Devolutiva sobre o material de divulgação do Projeto do CONSABA;
5. Outros assuntos.

Itatiba, 11/09/2019.

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Presidente do CMSB

DECRETOS

DECRETO Nº 7.255, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.375.867,72 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso

(Decreto nº 7.255/19) fls. 02
Valor a Suplementar = R\$ 17.968,46 (dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.04 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Pessoa Portadora de Deficiência

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.242.0014.2.064 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Portador de Deficiência
Valor a Suplementar = R\$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 33.435,33 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 177.380,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos
Valor a Suplementar = R\$ 3.144,00 (três mil e cento e quarenta e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (Decreto nº 7.255/19) fls. 03
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.036 – Manutenção do

Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 1.534.000,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
(Decreto nº 7.255/19) fls. 04
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação
Valor a Suplementar = R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Suplementar = R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais

Valor a Suplementar = R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
17.512.0003.2.097 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Saneamento
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Suplementar = R\$ 739.553,93 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos)

(Decreto nº 7.255/19) fls. 05
02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 900,00 (novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 13.971,00 (treze mil e novecentos e setenta e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.1.90.16.00 – Outras Despesas

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jefferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Jurídicos formalizará o Termo de Autorização de Uso de Bem Público, que limitará as cláusulas e condições desta outorga, obrigando-se o Autorizado ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 09 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.662, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Designa servidora como responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda pelo período que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

a servidora Soraya Árabe, como responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar do dia 16 de setembro de 2019, em virtude da ausência da Secretária da Pasta, Natalina Aparecida Delfino dos Santos Alves, por motivo de férias.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 5.223, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Consientização e Orientação da Guarda Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Itatiba, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 124ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro

de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana de Consientização e Orientação sobre a Guarda Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino" a ser comemorado anualmente, no Município de Itatiba, na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.224, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Cria a Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas do município de Itatiba-SP, e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 124ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a "Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas do município de Itatiba-SP", a ser realizada anualmente no mês de junho, já que o Dia Mundial do Meio Ambiente é celebrado todo dia 05 de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal de Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas municipais terá as seguintes finalidades:

I - Promover a preservação ambiental, através da rede municipal de ensino;

II - Proporcionar conhecimentos a respeito do lixo, tais como: reciclagem, separação do lixo, preservação ambiental e prevenção de queimadas;

III - Estimular as novas gerações a se tornarem mais sustentáveis, e responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - É convenicionado que durante a Semana Municipal poderá o Poder Executivo, através das Secretarias de Educação e/ou Meio Ambiente e Agricultura, promover palestras educacionais e ampla divulgação, através de diversos meios de comunicação, dando preferência para realização das mesmas em Escolas Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

(Lei nº 5.224/19)fls. 02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.219, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Institui o programa 'Vale Social' no âmbito do Município de Itatiba, na forma e condições que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 100ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Vale Social" no âmbito do Município de Itatiba, através do qual o Poder Executivo Municipal fornecerá, mensalmente, Cartão-Alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Itatiba, em substituição à cesta básica "in natura" distribuída atualmente.

Parágrafo único. O Cartão-Alimentação destina-se a custear despesas exclusivamente de gêneros alimentícios.

Art. 2º. Os valores iniciais do Cartão-Alimentação serão de:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para os núcleos familiares compostos por 1 (uma) pessoa;

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os núcleos familiares compostos por 2 (duas) pessoas;

III - R\$ 90,00 (noventa reais) para os núcleos familiares compostos por até 4 (quatro) pessoas;

IV - R\$ 100,00 (cem reais) para os núcleos familiares compostos por 5 (cinco) pessoas ou mais.

Art. 3º. O Cartão-Alimentação se destina ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, o que será constatado após avaliação técnica da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda do Município.

§ 1º. São critérios para o recebimento do Cartão-Alimentação:

(Lei nº 5.219/19) fls. 02

I - residir no município há no mínimo 01 (um) ano, critério a ser comprovado pelo cadastro do cidadão/da família, nos serviços da Assistência Social;

II - não estar inserido ou ter familiar inserido em outros Programas de Transferência

de Renda, seja de âmbito municipal, estadual ou federal;

III - possuir renda per capita de até meio salário-mínimo nacional, sendo que em caso de pessoas idosas que vivam sozinhas, será aceita a renda da aposentadoria ou do Benefício de Prestação Continuada, quando constatada a situação de extrema vulnerabilidade;

IV - se encontrar em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social, condições estas constatadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda após visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros meios.

§ 2º. Será realizada, a cada 6 (seis) meses, reavaliação dos cidadãos e famílias beneficiadas com o Cartão-Alimentação, podendo o benefício ser cessado caso não sejam mais identificadas as causas que justificaram a sua concessão, não prejudicando, ainda, eventuais visitas não programadas para fiscalização, a critério da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 4º. O Cartão-Alimentação será concedido na forma de cartão nominal, com número de série, carregado mensalmente, e repassado aos beneficiários nos equipamentos da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, após a seleção das famílias com base nos critérios de vulnerabilidade social, conforme previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O Cartão-Alimentação será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável, assim definido na pactuação com a família, o qual deverá obrigatoriamente ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A concessão do Cartão-Alimentação, bem como a quantidade de famílias atendidas, ficarão limitadas às disponibilidades orçamentárias do exercício corrente, havendo preferência sempre aos casos de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º. O cidadão ou família que receba o Cartão-Alimentação deverá obrigatoriamente:

I - participar de forma mensal nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV nos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS);

II - garantir a frequência escolar mínima de 85% para as crianças de 06 a 15 anos que integrem o núcleo familiar;

III - garantir a frequência escolar mínima de 75% para os adolescentes, até os 18 anos, que integrem o núcleo familiar.

(Lei nº 5.219/19) fls. 03

Parágrafo único. Serão disponibilizados, ainda, de forma opcional, atividades de convivência e cursos de capacitação, qualificação profissional e geração de renda, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para todos aqueles beneficiados com o Cartão-Alimentação que dispõe a presente lei.

Art. 7º. O valor do Cartão-Alimentação poderá ser reajustado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica, ainda, autorizado o fornecimento de cesta básica *in natura* para casos emergenciais identificados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.220, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR KITS ESCOLARES, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 100ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de 14.450 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta) kits escolares aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02.09.02 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-escolar, 3.3.90.32.00 - Material de distribuição Gratuita, 12.365.0008.2.035 - Manutenção da Educação Pré-escolar; 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Lei nº 5.220/19)fls. 02

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEI Nº 5.221, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa especificado, e dá outras providências."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 100ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinado a investimento em infraestrutura urbana, recapeamento e pavimentação asfáltica/ reforma e construção de prédios públicos, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 de 29/06/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização das dívidas nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios

(Lei nº 5.221/19) fls. 02

financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até os seus pagamentos finais.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada nos contratos, onde são efetuados os créditos dos recursos do

Município, nos montantes necessários à amortização e pagamentos finais das dívidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itatiba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itatiba nos projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 12 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.222, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa especificado, e dá outras providências."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 100ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte (Avançar Cidades – Grupo 1) junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal, para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte (Avançar Cidades – Grupo 1).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter

irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

(Lei nº 5.222/19) fls. 02

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização das dívidas nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até os seus pagamentos finais.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada nos contratos, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamentos finais das dívidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itatiba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itatiba nos projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 12 de setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 11/09/2019

Requerimento Nº 222/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, FERNANDO SOARES DA SILVA, LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal informações sobre número de alunos nas creches de Itatiba, conforme especifica.

Requerimento Nº 236/2019
Autoria: EDVALDO VICENTE ANGELO HUNGARO, ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA, FERNANDO CÉCON JUNIOR, FERNANDO SOARES DA SILVA, JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA, LEILA BEDANI FERREIRA, SERGIO LUIS RODRIGUES, SIDNEY FERREIRA DA SILVA, THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES, EDUARDO PEDROSO, DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA, CORNÉLIO BAPTISTA ALVES, BENEDITO DONIZETTI ROMANIN, ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a convocação do Secretário de Educação, conforme esclarece.

Moção Nº 77/2019
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: De congratulações a equipe A.E. Alvorada pela conquista do Título do Campeonato Amador 2019.

Indicação Nº 1204/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a pintura de solo próximo a EMEB Profª. Maria Gemma Reta Reinaldo.

Indicação Nº 1205/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita ronda escolar nas proximidades da EMEB Profª. Maria Gemma Reta Reinaldo.

Indicação Nº 1206/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Reitera solicitação de operação Tapa Buraco na Estrada Municipal João Branco – Bairro da Ponte.

Indicação Nº 1208/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Reitera a solicitação ao Prefeito Municipal a inclusão do final da Rua Vicente Logatto – Vila Belém, na rota de coleta dos materiais recicláveis.

Indicação Nº 1209/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal a

inclusão do final da Rua Vicente Logatto – Vila Belém, na rota de coleta de Catabugiganga.

Indicação Nº 1210/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Reitera a solicitação de execução de serviços de calçeteria para manutenção de paralelepípedos na Rua Vicente Logatto – Vila Belém.

Indicação Nº 1211/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita Operação Tapa Buraco na Rua Canadá – Jardim das Nações.

Indicação Nº 1212/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a implantação de lixeira no ponto de ônibus da Av. Mal. Castelo Branco.

Indicação Nº 1213/2019
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a desobstrução de boca de lobo, na Av. 29 de Abril, em frente ao nº 272, centro, esquina com a rua São Caetano, conforme especifica.

Indicação Nº 1214/2019
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita a implantação de lombadas na Rua João Vicino – Vila Centenário, conforme especifica.

Indicação Nº 1215/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar rondas da GM nas proximidades das praças públicas do bairro Jardim Harmonia, conforme especifica.

Indicação Nº 1216/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar poda e manutenção de árvore no Bairro Vila Cristo Redentor-Corintinha, conforme especifica.

Indicação Nº 1217/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar instalação de placa "Proibido Jogar Lixo e Entulho" em via pública do Jardim das Nações, em local conforme especifica.

ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:



Coloque areia nos pratinhos de plantas



Mantenha sempre as calhas limpas



Verifique se a caixa d'água está bem fechada



Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado



Mantenhas as garras sempre viradas para baixo



Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

DENUNCIE: 3183-0640




IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

19ª Festa de San Gennaro

20, 21 E 22 DE SETEMBRO
PARQUE DA JUVENTUDE

- ✓ Comidas Típicas
- ✓ Atrações Musicais
- ✓ Espaço para Crianças
- ✓ Barracas das Entidades Assistenciais, com mais de 100 opções no cardápio!

ENTRADA E ESTACIONAMENTO GRATUITOS!
Doe 1kg de alimento não perecível (opcional)

ABERTURA
SEXTA: 19H | SÁBADO E DOMINGO: 10H

OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E MENORES.



VAGAS DO PAT

- | | |
|--|---|
| <p>EDITOR DE VÍDEOS
Conhecimentos avançados de edição de vídeos, informática avançada - Cursando ou conhecimento técnico avançado ou superior em informática.</p> <p>TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Experiência - Formação (Cooperativa)</p> <p>ENFERMEIROS
Experiência - Formação (Cooperativa)</p> <p>FISIOTERAPEUTA
Experiência - Formação (Cooperativa)</p> | <p>FONOAUDIÓLOGO
Experiência - Formação (Cooperativa)</p> <p>SERVIÇOS GERAIS FAZENDA
Experiência</p> <p>INSPECTOR DE SEGURANÇA
Experiência - Ensino Médio Completo CNH B</p> <p>OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS
Experiência - Ensino Fundamental</p> |
|--|---|

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Av. Nair Soares de Macedo Fattori, 200 (Vila Social)



ROTARY CLUB DE ITATIBA
Distrito 4590
Fundado em 05/03/1954

SEJA A INSPIRAÇÃO

CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE

DESDE 1990

Convidamos a todos para participar da próxima campanha de doação de sangue que será realizada no próximo:

SÁBADO - 14 de Setembro de 2019

Contamos com a sua presença!

Doe sangue, faça a sua parte e incentive seus colegas a doarem também, a vida agradece.



LOCAL: SUS
HORÁRIO: 8h30 às 12h30

Apoio:



Imprima
(11) 4538-0169
imprimadigital@terra.com.br

Prefeitura de Itatiba
GOVERNO PRESENTE

LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**

Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE